LEI MUNICIPAL Nº 1.833, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Casa de Passagem da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **CASA DE PASSAGEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** pessoa jurídica de direito privado civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.036.386/0001-30, com sede na Rua Egberto Sant'Anna de Moraes, 222, bairro Petrópolis, na cidade de Santo Augusto-RS, objetivando o atendimento integral, pela entidade conveniada, de crianças, na faixa etária de zero (0) a 18 (dezoito) anos incompletos, abandonadas ou carentes de recursos, cujos pais ou responsáveis, residentes e domiciliados neste Município, não possam prover seu sustento, e cujo encaminhamento decorra de determinação judicial.

Art. 2º - A instituição deverá aplicar os recursos recebidos do município a título de subvenções em despesas que atendam as suas finalidades, compreendendo a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene.

Art. 3º - O Município no exercício de 2006, repassará, mensalmente, o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), a título de subvenção para a manutenção da instituição, independente do número de crianças a serem atendidas, podendo o referido valor ser atualizado anualmente, dependendo das disponibilidades orçamentárias, até o limite da variação da inflação oficial do ano anterior, apurada pelo governo federal.

Art. 4º - Os repasses serão mensais, pagáveis até o quinto dia do mês seguinte ao de competência, mediante apresentação de uma fatura contendo a relação nominal dos internos, com visto da titular da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - STHAS.

Art. 5º - A instituição deverá prestar contas dos valores repassados trimestralmente, até o dia quinze do mês subseqüente ao encerramento do trimestre, obedecendo as normas específicas estabelecidas pelo Município.

Parágrafo Único - Em não havendo a prestação de contas no prazo determinado bem como a aplicação dos recursos em finalidades diversas da autorização contida nesta lei, serão suspensos os repasses, rescindido o convênio e os valores aplicados de forma indevida, restituídos aos cofres públicos municipais.

Art. 6º - Prazo de vigência será dez (10) meses, com possibilidade de prorrogações, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, limitando-se ao período total de 60 meses.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Atividade: 2125 - CONVÊNIO P/ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
3350/83-386 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL CULTURAL .....R$ 6.500,00

Art. 8º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Autorizado pelo Artigo anterior, a utilização em igual importância, do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício financeiro de 2005, conforme preceitua o Inciso I, do Artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagem a 1º de março de 2006.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), em 21 de março de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração